

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 , INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 4 , INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

AEAPOPPA

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS AUTÁRQUICOS E PESSOAL
DE OBRAS DA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE

**ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS AUTÁRQUICOS E PESSOAL DE
OBRAS DA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE - AEAPOPPA**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1 - A Associação dos Empregados Autárquicos e pessoal de Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, também designada pela sigla AEAPOPPA, fundada em 12 de janeiro de 1962, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com duração por tempo indeterminado, com sede própria e foro na Rua Vicente da Fontoura nº 1262, sala 302, no Bairro Rio Branco, CEP 90640-001 nesta Capital; regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2 - A Associação tem por finalidade:

I – congregar todos os empregados das autarquias e secretarias municipal e pessoal de obras da Prefeitura de Porto Alegre, independente do regime jurídico adotado em sua admissão ao serviço, defendendo seus interesses profissionais e de classe; pugnar pela melhoria da situação de seus associados, lutando junto às autoridades competentes e dentro das normas legais, pelos direitos individuais e coletivos de seus associados e da classe;

II – prestar assistência social, médica e jurídica, na medida de suas possibilidades na forma do regulamento aos seus associados e também desenvolver atividades culturais, assistenciais e recreativas.

Art. 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, nacionalidade ou religião, bem como de credo político e filosófico, assim como toda a manifestação de caráter político e partidário.

Art. 4 - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 5 - A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos e ou privados.

CAPÍTULO II

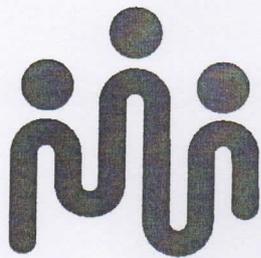
Dos Associados

Art. 6 - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7 - A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

I – fundadores: os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II – efetivos: os que foram admitidos após a fundação, satisfazendo as exigências estatutárias;



AEAPOPPA

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS AUTÁRQUICOS E PESSOAL
DE OBRAS DA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE

III – beneméritos: os que prestam relevantes serviços ou que efetuaram importantes donativos à Associação, sócio ou não, devendo este título ser concedido por aprovação de Assembleia Geral;

IV – honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

V – contribuintes: os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8 - Somente poderão ser sócios fundadores ou efetivos da Associação, os funcionários da Prefeitura, devendo ser o candidato proposto por dois sócios quites com a Associação que com ele assinarão a proposta, onde constará o nome, idade, naturalidade, residência e o cargo e ou função que ocupa.

Art. 9 - Os sócios efetivos, quando aprovados a integrar a Associação, pagarão uma mensalidade de acordo com a tabela de preços formulada pela administração da Associação.

Parágrafo único. O valor da mensalidade só poderá ser aumentado por Assembleia Geral, ou cuja ordem do dia conste expressamente este assunto, obedecendo às formalidades do Art. 28 – parágrafo 1º

Art. 10 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

II – votar e ser votado para os cargos eletivos;

III – usufruir de todos os benefícios concedidos pela Assembleia, sem restrição que não constantes deste estatuto;

IV – solicitar e obter a interferência da Diretoria, junto ao poder competente, quando preterido em seus direitos,

§ 1º Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

§ 2º O sócio poderá gozar de seus direitos, estando em dia com o pagamento de sua mensalidade e obrigações sociais.

§ 3º Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Diretoria.

Art. 11 - São deveres dos associados:

I – cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação, bem como acatar as determinações da mesma;

II – zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;

III – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

IV – pagar pontualmente suas mensalidades e outras contribuições determinadas pelos regulamentos internos;

V – portar-se condignamente em todos os atos e reuniões sociais;

VI – aceitar os cargos a que for eleito ou indicado, salvo motivo justificado.

Art. 12 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações, encargos sociais e dívidas da Associação.

Art. 13 - Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

advertência;

suspensão;

exclusão.



AEAPOPPA

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS AUTÁRQUICOS E PESSOAL
DE OBRAS DA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE

Art. 14 - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 15 - Considera-se falta grave sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 16 - Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para Assembleia Geral, sendo assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e das Receitas

Art. 17 - O patrimônio da Associação será constituído de todos os bens indicados na escritura pública no momento da aquisição do bem e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia geral.

§ 2º A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 18 - Constituem as receitas da Associação:

I – as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradores com a Associação;

II – as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III – os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas e ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV – as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 19 - O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

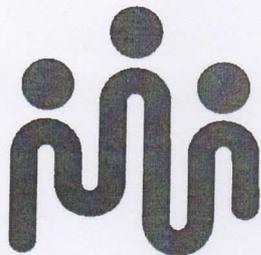
CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Administrativos

Art. 20 - A Associação será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria; e



AEAPOPPA

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS AUTÁRQUICOS E PESSOAL
DE OBRAS DA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE

III – Conselho Fiscal.

Art. 21 - Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação, observar-se-á o seguinte:

I – não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

II – Não é permitida a participação de cônjuge e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive no mesmo órgão administrativo;

III – salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.

IV – perderá o mandato o integrante que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a mais de 8 (oito) intercaladas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

V – não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Associação;

VI – os mandatos terão a duração de 4 (quatro) anos, permitida a recondução quantas vezes se fizer necessário.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição para resolver todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos administrativos, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, não podendo, entretanto, tomar deliberação alguma que contrarie as disposições expressas deste Estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – destituir os administradores;

III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – decidir sobre reformas do Estatuto;

V – aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

VI – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;

VII – deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VIII – decidir sobre a extinção da entidade.

IX – aprovar as contas;

X - aprovar o regimento interno;

XI – decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 24 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, anualmente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, convocada pelo seu Presidente, para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;



AEAPOPPA

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS AUTÁRQUICOS E PESSOAL
DE OBRAS DA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
III – planejar o orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 25 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 10% (dez por cento) do total de associados quites com as obrigações sociais, que deverão mencionar expressamente os assuntos a tratar

Art. 26 - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias ocupar-se-ão exclusivamente dos assuntos expressos para as quais foram convocadas.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais Ordinárias podem ser tratados quaisquer assuntos de interesse da entidade, atenta as prescrições deste Estatuto.

Art. 27 - A convocação de Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias, por meio de editais afixados na sede e em lugares acessíveis aos servidores da Prefeitura, distribuindo-se amplamente avulsos ou publicando-se pela imprensa.

Parágrafo único. O Edital mencionará a ordem do dia, o local e a hora da reunião, bem como, quorum e demais exigências especiais constantes deste Estatuto.

Art. 28 - Para a instalação de Assembleia Geral, é necessária a presença de 40 (quarenta) associados em primeira convocação. Não se atingindo esse quorum, para a instalação em segunda convocação, funcionará com a presença de 30 (trinta) associados, meia hora depois. Se na segunda convocação ainda não houver o número de 30 (trinta) associados presentes, far-se-á uma terceira convocação em quinze minutos, devendo então realizar-se a Assembleia com qualquer número de associados.

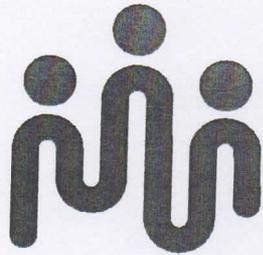
§ 1º Quando se tratar de resolução sobre o patrimônio, reforma de estatuto, cassação de mandato de membros eleitos, destituição de sócios, alterações no valor das mensalidades ou joia, ou resolução de sócios beneméritos ou honorários, é indispensável que o assunto conste expressamente na ordem do dia, embora tratando-se de Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º Para os casos de Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas a requerimento de 40 (quarenta) associados, será adotado o mesmo critério a que se refere o caput deste artigo.

Art. 29 - Deixando o Presidente de convocar a Assembleia Geral requerida nos termos do art. 25, inc. I, no prazo de 10 (dez) dias, cabe aos interessados convocá-la obedecendo às prescrições do art. 27

Art. 30 - Só poderão tomar parte nas Assembleias Gerais os sócios quites com os cofres sociais, entendendo-se como tais aqueles que hajam satisfeitos o pagamento da mensalidade anterior e não estejam em atraso por mais de 2 (dois) meses com os compromissos financeiros com a entidade.

Art. 31 - Atendendo as razões especiais, podem os trabalhos de Assembleia Geral, por deliberação própria, sofrer interrupção por prazo não superior à 5 (cinco) dias, sendo vetado, porém, interromper qualquer votação.



AEAPOPPA

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS AUTÁRQUICOS E PESSOAL
DE OBRAS DA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE

DA DIRETORIA

Art. 32 - A Diretoria é constituída dos seguintes membros: um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos por Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º O Mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 2º Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral Extraordinária se reunirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger por eleição direta o novo integrante.

Art. 33 - Será considerado renunciante o membro da Diretoria que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 8 (oito) intercaladas, em ambos os casos sem motivo justificado, de acordo com o art. 21, inc. V

Art. 34 - A Diretoria é órgão que representa legalmente a Associação, em juízo ou fora dele, dirige e administra seus negócios, zela por seu patrimônio, cumpre e executa resoluções da Assembleia Geral, nomeia comissões para auxiliá-la e cumpre e faz cumprir os estatutos e Regimento Interno.

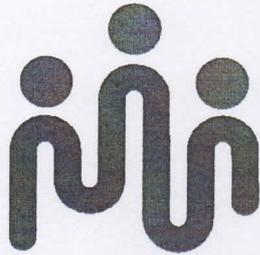
Art. 35 - Compete ainda à Diretoria:

- I - convocar a Assembleia Geral;
- II - convocar sempre que julgar necessário, ou que for exigido em petição assinada por 10% (dez por cento) do total de associados, ou em caso de recurso de suas decisões, reuniões da Assembleia Geral;
- III - contratar e demitir funcionários, cujos cargos forem necessários;
- IV - elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI - elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- VII - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes, bem como efetuar a cobrança das joias e mensalidades;
- VIII - não realizar despesas que ultrapassem 75% (setenta e cinco por cento) da arrecadação;
- IX - aceitar e rejeitar novos sócios;
- X - suspender e eliminar sócios faltosos ou considerados nocivos, por terem atentado contra o patrimônio da Associação ou desacato à Diretoria ou a determinação da Assembleia Geral.

DO PRESIDENTE

Art. 36 - São atribuições do Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e os Regimentos Internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria, providenciando para a boa ordem dos trabalhos;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - rubricar os livros da Associação e despachar os papéis a ele concernentes, bem como assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;



AEAPOPPA

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS AUTÁRQUICOS E PESSOAL
DE OBRAS DA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE

VI – assinar as atas das reuniões da Diretoria e de Assembleia Geral, depois de votada e encerrar as assinaturas nos livros de presença;

VII – nomear e demitir empregados, de conformidade com as resoluções da Diretoria;

VIII – resolver sobre matéria urgente, de competência da Diretoria, submetendo-a na primeira reunião.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 37 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV – fiscalizar com assiduidade os trabalhos da secretaria, tesouraria, superintendência dos serviços sociais e biblioteca, levando ao respectivo titular ao Presidente ou a Diretoria as observações ou sugestões que tiver

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

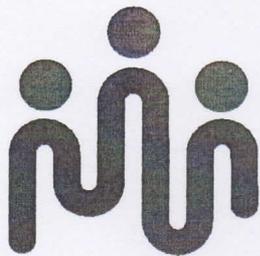
Art. 38 - São atribuições do Primeiro Secretário:

- I – substituir o Presidente o e Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
- III – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo as respectivas atas;
- IV – preparar as correspondências e assiná-las com o Presidente, ou só, quando for por este assim determinado;
- V – dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria com observância fiel das deliberações da Diretoria e das disposições do Regimento Interno;
- VI – fazer extrair, conferir e autenticar as certidões autorizadas pelo Presidente;
- VII – organizar o relatório do movimento da Secretaria e apresentá-lo a Diretoria até 10 de março;
- VIII – ter sob sua guarda e responsabilidade os móveis e demais objetos pertencentes à Secretaria.

DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 39 - São atribuições do Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.



AEAPOPPA

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS AUTÁRQUICOS E PESSOAL
DE OBRAS DA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE

DO PRIMEIRO TESOUREIRO

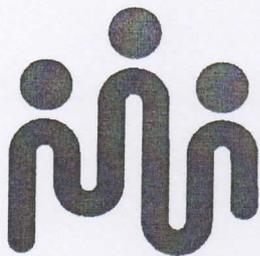
Art. 40 - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidades, podendo depositar em estabelecimento de crédito idôneo, o dinheiro disponível, podendo movimentá-lo para satisfazer os encargos sociais, de conformidade com a autorização do Presidente;
- III – efetuar os pagamentos das contas autorizadas pelo Presidente;
- IV – escolher empregados de sua confiança para os trabalhos da tesouraria, submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- V – resolver pessoalmente, ou por empregados que designar, as contribuições dos sócios e mais valores sociais de qualquer origem, assinando os recibos competentes;
- VI – apresentar relatório mensal de receitas e despesas, e apresentá-lo a Diretoria, a fim de ser encaminhado ao Conselho Fiscal;
- VII – organizar o balancete anual referente à Tesouraria com balanço da receita e despesa e quadro demonstrativo e apresentá-los a Diretoria até 1º de março;
- VIII – apresentar o relatório suplementar referente ao mês de março a Assembleia Geral que tratara do assunto;
- IX – elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- X – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- XI – prestar, verbalmente, ou por escrito, todas as informações solicitadas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Comissão Fiscal, eleita em Assembleia Geral, com referência às finanças sociais, pondo a disposição das pessoas credenciadas por esses órgãos para o exame de todos os livros e documentos;
- XII – conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XIII – assinar com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- XIV – ter sob sua guarda e responsabilidade os móveis e demais objetos pertencentes à Secretaria.

DO SEGUNDO TESOUREIRO

Art. 41 - São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.



AEAPOPPA

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS AUTÁRQUICOS E PESSOAL
DE OBRAS DA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos com a Diretoria pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

§ 3º Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 43 - A primeira reunião do Conselho Fiscal será convocada pelo Presidente da Associação com antecedência de 3 (três) dias, devendo nesta, seus membros escolherem seu Presidente, ao qual serão encaminhados o orçamento, os balancetes mensais e o relatório anual.

Art. 44 - Será considerado renunciante o membro deste Conselho que não comparecer a três convocações consecutivas, salvo motivo justificado.

Art. 45 - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da totalidade de seus membros, tendo o Presidente o voto de desempate.

Art. 46 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - examinar sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II - fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III - comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

IV - opinar sobre:

As demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;

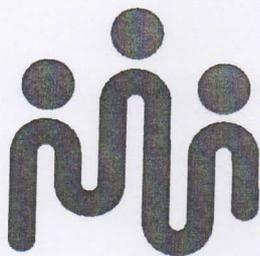
O balancete semestral;

Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

O orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Art. 47 - O Conselho Fiscal tem o direito de em qualquer época examinar o caixa, a escrituração e os documentos da Tesouraria e requerer ao presidente da Associação seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária, quando verificar que a Diretoria exorbiça de suas atribuições, no que diz respeito à gestão financeira.



AEAPORPA

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS AUTÁRQUICOS E PESSOAL
DE OBRAS DA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE

Parágrafo único. Se o Presidente não fizer cabe ao Conselho Fiscal fazê-lo nos termos do art. 29.

DAS ELEIÇÕES

Art. 48 - A eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes será feita por votação secreta, dentro de um período mínimo de oito horas durante a primeira quinzena de abril, na forma do Regulamento Eleitoral.

Art. 49 - Os votos serão dados em chapas completas, impressas, apresentadas na Secretaria 8 (oito) dias úteis antes da data marcada para as eleições.

Parágrafo único. É vedada a candidatura a cargo eletivo ao sócio que possuir menos de 6 (seis) meses de associado.

Art. 50 - A mesa eleitoral será presidida por um associado escolhido pela Diretoria, o qual auxiliado por 2 (dois) secretários de sua escolha, cabendo-lhe também, os trabalhos de apuração que serão públicos.

Art. 51 - Cada chapa concorrente tem o direito de indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos das eleições.

Art. 52 - Serão considerados eleitos os candidatos que alcançarem a maioria dos votos, isto é, a metade mais 1 (um).

Art. 53 - Não serão admitidos a votar os sócios que comparecerem depois da hora marcada para o encerramento da votação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - Será considerada data festiva para a Associação todos os dias 12 de janeiro, consagrado aniversário de sua fundação.

§ 1º Os atos festivos a que se refere o caput deste artigo, realizar-se-ão na sede social da Associação; caso a Associação não possua sede própria, caberá a Diretoria designar o local, devendo para tanto ser ouvido o Conselho Fiscal, que opinará sobre a despesa.

§ 2º Para a Assembleia Geral convocada para este ato cívico comemorativo, haverá uma única convenção, devendo funcionar com qualquer número.

Art. 55 - A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 56 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

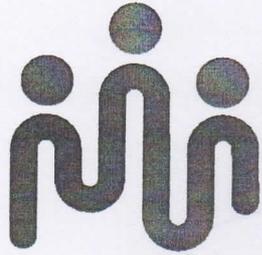
Art. 57 - A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 58 - O presente estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 59 - A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando não estiver em condições de realizar as finalidades previstas neste Estatuto e reconhecida a impossibilidade de seu restabelecimento.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 11, INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 14, INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.



AEAPOPPA

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS AUTÁRQUICOS E PESSOAL
DE OBRAS DA PREFEITURA DE PORTO ALEGRE

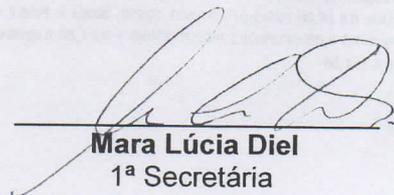
Parágrafo único. Decidida a dissolução da Associação, a Assembleia Geral decidirá o destino de seu patrimônio.

Art. 60 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2022.



Angela Rosária Viegas
Presidente



Mara Lúcia Diel
1ª Secretária



Angela Rosária Viegas
OAB/RS 47.733



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS AUTARQUICOS E PESSOAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - AEÁOPPA, no livro A-386 sob nº de ordem 120676 às folhas 259V, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 10 de novembro de 2022.

André Luis Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:

Certidão PJ (01 página): R\$ 11,00 (0449.02.1500001.21955 = R\$ 2,50)
Certidão PJ (11 páginas): R\$ 121,00 (0449.04.2000001.49785 = R\$ 4,40)
Exame documentos: R\$ 50,70 (0449.04.2000001.49783 = R\$ 4,40)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 75,50 (0449.04.2000001.49784 = R\$ 4,40)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 26,60 (0449.03.1400001.58919 = R\$ 3,60)
Processamento eletrônico: R\$ 18,00 (0449.01.2200001.20059, 20061 a 20062 = R\$ 5,40)
Conf. Documento Público: R\$ 6,00 (0449.01.2200001.20060 = R\$ 1,80) Registro: R\$ 308,80
ISS: R\$ 16,26 Total: R\$ 351,56



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica, com 11 folha(s) numerada(s), é reprodução fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1776279, no Livro A-92 de protocolo, às fls 290 F, em 22 de setembro de 2022, e registrado em 10 de novembro de 2022, à(s) folha(s) 259 v, sob o número de ordem 120676, no Livro A número 386 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 10 de novembro de 2022.

André Luis Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:

Certidão PJ (01 página): R\$ 11,00 (0449.02.1500001.21955 = R\$ 2,50)
Certidão PJ (11 páginas): R\$ 121,00 (0449.04.2000001.49785 = R\$ 4,40)
Exame documentos: R\$ 50,70 (0449.04.2000001.49783 = R\$ 4,40)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 75,50 (0449.04.2000001.49784 = R\$ 4,40)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 26,60 (0449.03.1400001.58919 = R\$ 3,60)
Processamento eletrônico: R\$ 18,00 (0449.01.2200001.20059, 20061 a 20062 = R\$ 5,40)
Conf. Documento Público: R\$ 6,00 (0449.01.2200001.20060 = R\$ 1,80) Registro: R\$ 308,80 ISS: R\$ 16,26
Total: R\$ 351,56



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096651 54 2022 00011342 76